



CÂMARA MUNICIPAL DE
ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Ref.: Projeto de Lei nº 58/2025

Autoria: Poder Executivo

Nos termos do artigo 45 e seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis, passamos a analisar os aspectos de Legalidade e Justiça do Projeto em epígrafe, de autoria do Poder Executivo que “*Altera a Lei Municipal nº 1.737/2025*”.

A referida Lei nº 1.737/2025 dispõe sobre “*a Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Anchieta*”.

Segundo a Justificativa:

“O escopo da Propositura é alterar a nomenclatura e atribuições do cargo público previsto no item 3.3.3.4. do Anexo II e Anexo V, incluindo, especificamente, a atuação em política pública voltada ao enfrentamento às diversas formas de violência contra meninas e mulheres e ações de políticas públicas de promoção, proteção e defesa das mulheres.”

Conforme a repartição de competências legislativas estabelecida pela Constituição Federal, coube aos Municípios

*“Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;”*

A iniciativa é legítima e adequada, uma vez que trata de matéria administrativa, relacionada à organização dos seus serviços e cargos. De acordo com os princípios da separação e harmonia entre os Poderes, cabe ao Prefeito organizar os serviços públicos de sua competência.

Desta forma, quanto aos seus aspectos formais, o projeto encontra-se regular.

A proposição vista alterar a nomenclatura do cargo de:

Anexo II

*3.3.3.4 Coordenador de Equipe Operacional de Trabalho Nível I -
Proteção a Família
e do*

Anexo V

*3.3.3.4 Coordenadoria de Equipe Operacional de Trabalho Nível I -
Proteção a Família*





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Unidade vinculada hierarquicamente a Gerência Operacional de Proteção Social Básica responsável por fortalecer a unidade familiar, prevenir conflitos e proteger seus membros; oferecer suporte emocional, jurídico e psicológico às famílias em situação de vulnerabilidade; desenvolver programas para prevenir violência doméstica, infantil e contra idosos; defender os direitos das crianças, adolescentes, mulheres e idosos; realizar campanhas de educação sobre direitos familiares e responsabilidades; executar atividades correlatas.

Que passará a vigorar com a seguinte redação?

Anexo III

"3.3.3.4. Coordenador de Equipe Operacional de Trabalho Nível I - Direitos da Mulher e Proteção à Família."

Anexo V

3.3.3.4. (...) [Acrescido de:] I - articular e executar ações de políticas públicas de promoção, proteção e defesa das mulheres; II- coordenar política pública voltada ao enfrentamento às diversas formas de violência contra meninas e mulheres.

Trata-se, portanto, de expansão da atividade administrativa, um alargamento das funções do cargo (renomeado), o que representa um acréscimo importante de acesso à direitos a uma parcela vulnerável da população.

CONCLUSÃO

Estado regular o projeto e se mostrando relevante o interesse público protegido, opinamos pelo prosseguimento do processo legislativo e pela sua aprovação.

É como VOTO.

ADSON QUINTEIRO

Relator

Acompanham o voto do relato





CÂMARA MUNICIPAL DE
ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JOAO ORLANDO DA SILVA SIMOES

Presidente

JOCARLY FERNANDES

Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 350031003100380034003A005000

Assinado eletronicamente por **Dr. Adison Quinteiro** em 10/09/2025 14:39

Checksum: **E326506EF3E20B64FC6BA9A6CD055F41B0CAD741F5351AE9F71BA97D3C21D94E**

Assinado eletronicamente por **João Orlando** em 10/09/2025 14:43

Checksum: **2B5F40926E3CE41DF6C2BF0F29D4C338FD6AB07F9500BF1F861734A27D2DC303**

Assinado eletronicamente por **Juninho do Interior** em 10/09/2025 16:31

Checksum: **1C886F8167B5E3AEAE8CC024C38CD362E9C1F0ADAC55A9F152B4E647F4B674DB**

